



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
Av. Loureiro da Silva, 255 — Fone \* 28-6055  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. nº 1237/90

PLCE nº 08/90

LEI COMPLEMENTAR Nº 233

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivos da Lei Complementar nº 233, de 05 de outubro de 1990.

"Art. 2º - ...

§2º - Os demais servidores, que não preencham as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, serão mantidos nas atuais funções, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não forem habilitados na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, realizando-se concurso público de provas de títulos, considerando-se como título o período de exercício das atribuições correspondentes ao cargo a ser provido na forma referida neste parágrafo, na proporção de vinte a sessenta por cento dos pontos da prova."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 29 de novembro de 1990.

Valdir Fraga.  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

*stivaldo*  
Secretário.



## LEI COMPLEMENTAR Nº 233

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os serviços públicos municipais, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre, serão atendidos por funcionários admitidos através de concurso público, na forma que estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sob o regime jurídico estabelecido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

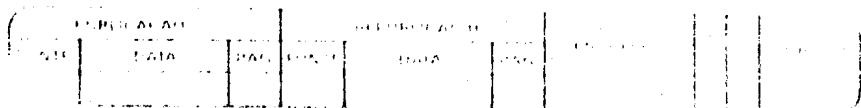
Art. 2º - Os servidores com vínculo empregatício regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, habilitados em concurso público para contratação, serão nomeados em cargos de provimento efetivo correspondentes às funções em que estavam legalmente contratados, com extinção simultânea dos respectivos contratos de trabalho.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, que contarem com menos de 2 anos de serviço público municipal ficam obrigados ao cumprimento de estágio probatório nos termos da legislação vigente, valendo para tal fim o tempo que já tenham de exercício efetivo.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - Os contratos por prazo determinado, em vigor na data desta Lei, serão extintos automaticamente findo o prazo neles estabelecidos.

Art. 3º - O Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo, no prazo de 30 dias, projeto de lei criando os cargos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 1086/90

PLCE 08/90

.....

2

Art. 4º - Excetuam-se das disposições da presente Lei os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei.

Art. 5º - O tempo de serviço dos servidores referidos no artigo 2º da presente Lei será computado integralmente para todos os efeitos da legislação estatutária.

Art. 6º - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se às Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 252, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de outubro de 1990.

Olivio Dutra,  
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,  
Secretário do Governo Municipal.